

Ofício N° 101/2022/Adufes

Vitória, 15 de setembro de 2022.

À Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo
Magnífico Reitor professor Paulo Vargas
Assunto: Sobre a Portaria n° 555/MEC de 29 de julho de 2022

Prezado,

Foi publicada no Diário Oficial da União no dia 01/08/2022 a Portaria n° 555/MEC, de 29 de Julho de 2022 que trata da delegação de competências aos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Educação para a prática de atos em matéria disciplinar, revogando as portarias n° 451 de 09 de abril de 2010 e n° 2.123 de 10 de dezembro de 2019.

A nova Portaria traz disposições muito próximas as das portarias revogadas, em especial a n° 451/2010. Seus artigos 1° e 2° tratam da subdelegação de competência aos dirigentes máximos das autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, que possuem unidade correcional, para praticar os atos de:

I - julgamento de processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades, nas hipóteses de emissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE-15 ou CCE-16 ou equivalente ou de cargo ou função de Chefe de Assessoria Parlamentar.

II - reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Além da delegação de competência aos dirigentes máximos das autarquias e fundações vinculadas ao MEC para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades

nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias. Dentre essas disposições a **única** que não estava prevista na portaria 451/2010 é a **delegação do ato de reintegração de ex-servidores**.

Ainda a respeito do artigo 1° da nova Portaria, seu §2° dispõe sobre retirada de possibilidade de recurso hierárquico ao Presidente da República ou ao Ministro de Estado da Educação em

face de decisão em processo administrativo disciplinar proferida com fundamento nas subdelegações previstas neste artigo.

É evidente a **ilegalidade** de tal dispositivo, vez que o recurso hierárquico está previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11.12.90, e a Portaria, como norma hierarquicamente inferior a Lei Federal, não pode ir de encontro a ato normativo superior.

Ainda, nos termos da Nota Técnica da Assessoria Jurídica Nacional do Andes, a “Portaria nº 555/MEC também manteve a sistemática estabelecida pela revogada Portaria nº 2.123/19, que não previu, das decisões das autoridades delegadas, o cabimento de recurso ao colegiado máximo da instituição, mas apenas a possibilidade de pedido de reconsideração.”

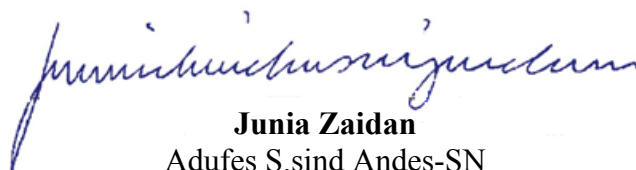
É evidente o intuito de centrar a deliberação acerca das decisões em processos administrativo em uma única autoridade e instância.

Como dito, disposição idêntica já constava na Portaria nº 2.123/19, considerada ilegal em decisões judiciais vitoriosas, nas quais o judiciário adotava o entendimento de que considerando a ilegalidade da Portaria MEC nº 2.123/2019, tem-se que a Portaria MEC nº 451 em sua redação originária deveria ser aplicada.

Nesse sentido, a **Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo (ADUFES)** está ciente das alterações normativas trazidas pela nova portaria, bem como de sua ilegalidade, a respeito da temerária concentração de poder na figura dos Reitores, vez que caberão a estes as decisões em Processo Administrativos nas hipóteses delegadas e também a reconsideração em sede recursal.

Deste modo, esperamos da Reitoria da Ufes consideração dos preceitos jurídicos que regulam a matéria em questão, como apontam a Assessoria jurídica do Andes – SN e da Adufes.

Cordialmente,



Junia Zaidan
Adufes S.sind Andes-SN
27 999241776